

Carleide Maria Bezerra

Diretora de Contabilidade

CRC-PE 019946/O

Wladimir Alves Gomes

Chefe da Controladoria

ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro/2012 a Dezembro/2012

LRF, art. 48 – Anexo VII		R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite – TDP	641.013.737,39		4,11
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	936.682.628,37		6,0
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	889.848.496,95		5,7
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	-		-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-		-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas	-		-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-		-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Externas e Internas	-		-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-		-
Limite definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas	-		-
Limite definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito por Antec. Da Receita	-		-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respeitos	-		253.972.050,30

FONTE: Sistema e-Fisco Financeiro - Dados Provisórios -Unidade Responsável - Diretoria de Contabilidade. Recife, 28 de janeiro de 2013.

Des . Jovaldo Nunes Gomes

Presidente

Leovegildo Lopes da Mota

Diretor Geral

Francisco José de Freitas Abreu Santos

Diretor Financeiro

Carleide Maria Bezerra

Diretora de Contabilidade

CRC-PE. 019946/O

Wladimir Alves Gomes
Chefe da Controladoria

O DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Ofício s/n - GJ (R.P. nº 011651/2013) - Drª Marinês Marques Viana. Assunto: Devolução de servidor à Secretaria de Gestão de Pessoas, por não atender necessidade e conveniência da Vara, apresentando comportamento inadequado.

DESPACHO

Do contido no Ofício s/n – GJ, datado de 24/01/2013 e seus anexos (RP nº 011651/2013), oriundo do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, neste Estado, emergem, em tese, indícios da prática de infração funcional, advenientes do descumprimento de deveres de ofício pelo Técnico Judiciário, matrícula 185.212-4, razão pela qual determino a sua lotação na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Olinda e o encaminhamento da documentação para a e. Corregedoria Geral da Justiça, na conformidade da regra inscrita no art. 35, cabeça, do Código de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007), para, a seu juízo, examinar a necessidade, ou não, de instauração do competente procedimento investigatório-disciplinar.

Recife, 29 de janeiro de 2013.

Des. Jovaldo Nunes Gomes
Presidente

PORTARIA DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 126/13 - lotar ALAUMO GOMES DE LIMA, Técnico Judiciário TPJ, matrícula 185.212-4, na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Olinda, com fundamento no art. 5º, da Instrução Normativa nº 06, de 11 de setembro de 2012, a partir do dia 29/01/2013.

Recife, 28 de janeiro de 2013.

Des. Jovaldo Nunes Gomes
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 821 /2013-SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 38, XI, DA RESOLUÇÃO Nº 84, DE 24/01/1996 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE),

CONSIDERANDO a previsão do art. 41 da Constituição Federal, relativa à estabilidade dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício;